



REGIMENTO ELEITORAL **(Exclusivo para votação virtual)**

CAPÍTULO I

Das Candidaturas

Art. 1º – Somente poderão concorrer à eleição para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), nos termos das normas de funcionamento do Colegiado de Engenharia Agrônômica - Ccagro, os docentes efetivos integrantes do colegiado que não estejam afastados das suas funções.

Art. 2º – Serão candidatos os docentes que registrarem suas candidaturas no período estabelecido no Edital de Convocação publicado pelo Ccagro.

Art. 3º – O pedido de registro de candidatura será feito mediante envio do formulário de inscrição de chapa, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos a Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), ao e-mail institucional do colegiado (col.agronomia@uesb.edu.br).

Parágrafo único – O formulário de inscrição de chapa será disponibilizado pela Comissão Eleitoral como Anexo Único do Edital de Eleição, para preenchimento e assinatura. A assinatura poderá ser física e o documento digitalizado, ou a assinatura poderá ser incluída de forma digitalizada ou por certificado de assinatura. Após preenchimento e assinatura, o documento deverá ser encaminhado em formato PDF ao e-mail institucional do Ccagro, informado no Edital de eleição.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º – A Comissão Eleitoral, designada em plenária do colegiado, será composta por dois representantes dos docentes integrantes do colegiado, um representante dos funcionários (vinculado ao Ccagro) e um alunos regularmente matriculados no Curso de Engenharia Agrônômica, no semestre atual.

Art. 5º – À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II. proceder a apuração e a homologação do processo eleitoral;
- III. divulgar a composição do eleitorado até uma semana antes da eleição;
- IV. designar o veículo virtual de registro de votos descrito neste documento;
- V. deliberar sobre os recursos interpostos;
- VI. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
- VII. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;



- VIII. tornar público e enviar à plenária do Ccagro o resultado da eleição, até dois dias úteis após o encerramento da votação;
IX. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares e delegar competência de natureza organizativa.

CAPÍTULO III

Da recepção dos votos por meio virtual de votação

Art. 6º – Os votos serão computados por meio eletrônico utilizando formulário específico do *Google Forms*.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral divulgará ao público votante o tipo de formulário de votação aprovado nesse regimento, com antecedência mínima de uma semana antes da eleição.

Art. 7º – A Computação dos votos será feita de forma exclusivamente eletrônica e automática utilizando os recursos do *Google Forms*.

Parágrafo Único – A votação deverá ser interrompida sistematicamente no prazo estabelecido em edital, de acordo com os recursos do *Google Forms*.

CAPÍTULO IV

Do Eleitorado

Art. 8º – São considerados aptos a votar:

I – Os docentes lotados no Ccagro, sendo estes efetivos ou temporários (substitutos e visitantes), excluídos os professores em licença sem vencimento para interesse particular ou que estão em disponibilidade total para outras Instituições;

II – Os funcionários lotados no Colegiado de Engenharia Agrônômica, sendo estes do quadro efetivo ou contratado (terceirizados, prestadores de serviço, REDA e Livre Nomeados);

III – Os discentes do curso de Ccagro regularmente matriculados no segundo período letivo de 2020;

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral



Art. 9º – A eleição será realizada no dia e hora estabelecidos no Edital Eleitoral de convocação;

Art. 10º – O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;

Art. 11º – No ato da votação, os eleitores deverão declarar a autenticidade das informações no ato do preenchimento de formulário de identificação do *Google Forms*;

Art. 12º – O sigilo do voto será assegurado mediante a execução de duas etapas de votação:

I. Na primeira etapa será apresentado um *link* de acesso, equivalente a um cadastro, no qual o votante insere seus dados (nome, e-mail e categoria que representa (docente, discente, funcionário)) para futura conferência pela Comissão Eleitoral na apuração dos votos;

II. Cumprida a primeira etapa, o próprio formulário o redirecionará para a segunda etapa, apresentando uma cédula de votação digital, não nominal, assegurando o sigilo quanto à identificação.

Parágrafo Primeiro – O redirecionamento do *link* após o preenchimento do formulário de identificação para o *link* do formulário de votação garante a não vinculação do nome do eleitor ao voto. Por serem formulários distintos, serão processados pelo sistema em planilhas separadas.

Parágrafo Segundo – Serão anulados os votos que não cumprirem as duas etapas de votação no formulário eletrônico.

Art. 13º – A autenticidade da cédula digital será assegurada pelo sistema de elaboração do formulário, desde que cumpridas as duas etapas de votação.

Art. 14º – Na cédula eleitoral digital deverão constar os nomes de candidatos a Coordenador(a) e Vice-coordenador(a).

§1º – Cada chapa, numerada de acordo a ordem de inscrição, será uma opção de votação configurada no formulário eletrônico.

§2º – No formulário (cédula de votação) constará a opção de voto em branco.

§3º – Em caso de inscrição de chapa única, serão abertas as opções “sim” e “não” na cédula eleitoral digital, além da opção de voto em branco.



Art. 15º – Em caso de inscrição de uma única chapa, serão considerados válidos os votos brancos e, em havendo maioria destes em relação aos votos (“sim”) atribuídos à chapa concorrente, o pleito será considerado nulo de pleno direito, devendo ser convocada reunião do colegiado com a maior brevidade possível, respeitando o cronograma de atividades do colegiado e da Comissão Eleitoral, para reabertura do processo eleitoral. De igual modo em caso de maioria de votos contrários (“não”).

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 16º – Os votos serão apurados segundo o critério universal entre os considerados aptos a votar, conforme Art. 8º deste Regimento Eleitoral.

Art. 17º – Serão considerados inválidos os votos de pessoas não habilitadas como votantes no processo eleitoral.

Art. 18º - Concluída a apuração, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, 50% + 1. Em caso de chapa única, esta será considerada eleita se tiver maioria de votos “sim”.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão computados todos os votos, inclusive brancos.

Art. 19º – Caberão recursos sobre o processo eleitoral, a serem interpostos junto à Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados; a interposição deverá ser feita pelo e-mail institucional do Ccagro (col.agronomia@uesb.edu.br).

Art. 20º – O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado de Engenharia Agrônômica para homologação conforme calendário eleitoral.

Art. 21º – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Vitória da Conquista, BA, 23 de agosto de 2021.

Comissão Eleitoral
Membros:

Gisele Brito Rodrigues
Representante docente DFZ

Caroline Valverde dos Santos
Representante docente DEAS

Rose Florismar
Representante dos Funcionários

Reginaldo Oliveira Meira
Representante Discente